



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração



DECRETO Nº 5453, de 22 de fevereiro de 2024.

EMENTA: REGULAMENTA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE N.º 1.447, DE 17 DE ABRIL DE 2019, NO QUE DIZ RESPEITO AO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DENÚNCIAS AMBIENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo art. 64 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Ordinária Municipal de n.º 1447, de 17 de abril de 2019, que institui o Código de Meio Ambiente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a dispõe o Decreto Municipal de n.º 4180, de 26 de dezembro de 2019, que regulamenta as modalidades de licenciamento ambiental das atividades e/ou serviços de impacto local.

CONSIDERADO o poder de polícia ambiental conferido ao Município, na forma do artigo 141 e seguintes do Código Municipal de Meio Ambiente.

DECRETA:

I - DO PROCEDIMENTO PARA A FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

Art. 1º - Fica criada as normas de procedimentos para a fiscalização do licenciamento ambiental, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como estabelece fluxos para os procedimentos, conforme anexo I.

Art. 2º - Para efeitos deste ato consideram-se as seguintes definições:

I - LICENCIAMENTO AMBIENTAL - O licenciamento ambiental municipal é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental responsável pelas Políticas Públicas de Meio Ambiente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, consideradas de efetiva ou potencialmente poluidoras;

II - CONDICIONANTES - As condicionantes do licenciamento ambiental são condições, restrições, medidas administrativas e ambientais que devem ser cumpridas pelo empreendedor para que os impactos ambientais decorrentes da instalação e operação do empreendimento, além de outras atividades sujeitas à licenciamento, sejam gerenciados;

III - FISCALIZAÇÃO DAS CONDICIONANTES - é a execução de fiscalização planejada, visando observar o cumprimento das condicionantes respectivas aos processos de licenciamento ambiental das pessoas físicas/jurídicas;

Art. 3º - As licenças ambientais emitidas ficarão armazenadas em processo eletrônico, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que irão verificar regularmente acerca do cumprimento dos prazos estabelecidos nas condicionantes.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento das condicionantes será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, juntamente com o corpo técnico do Município ou técnicos por ele contratado para este fim.

II - DO PROCEDIMENTO PARA A FISCALIZAÇÃO DAS DENÚNCIAS AMBIENTAIS.

Art. 5º - Fica criada as normas de procedimentos para a fiscalização das denúncias ambientais, bem como estabelece fluxos para os procedimentos, conforme anexo II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração



Art. 6º - As denúncias poderão ser recebidas através do sistema de ouvidoria do Município de Marilândia, por meio de contato telefônico, site da Prefeitura (E-OUV) ou presencial.

Art. 7º - A fiscalização das denúncias será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, juntamente com o corpo técnico do Município ou técnicos por ele contratado para este fim.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, bem como o decreto de n.º 5419, de 18 de janeiro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia (ES), 22 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI
FERREIRA:122.***.***.*** Data: 22/02/2024
13:34:48

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrado na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 22/02/2024.

Assinado por ANA PAULA ASTORI
FERREIRA 10 136.***.***.***
MUNICIPIO DE MARILANDIA

Data de Publicação
O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 22 / 02 / 2024

SERVIDOR

Milena Drago Pinto
Assessora Técnica
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM, 22 / 02 / 2024

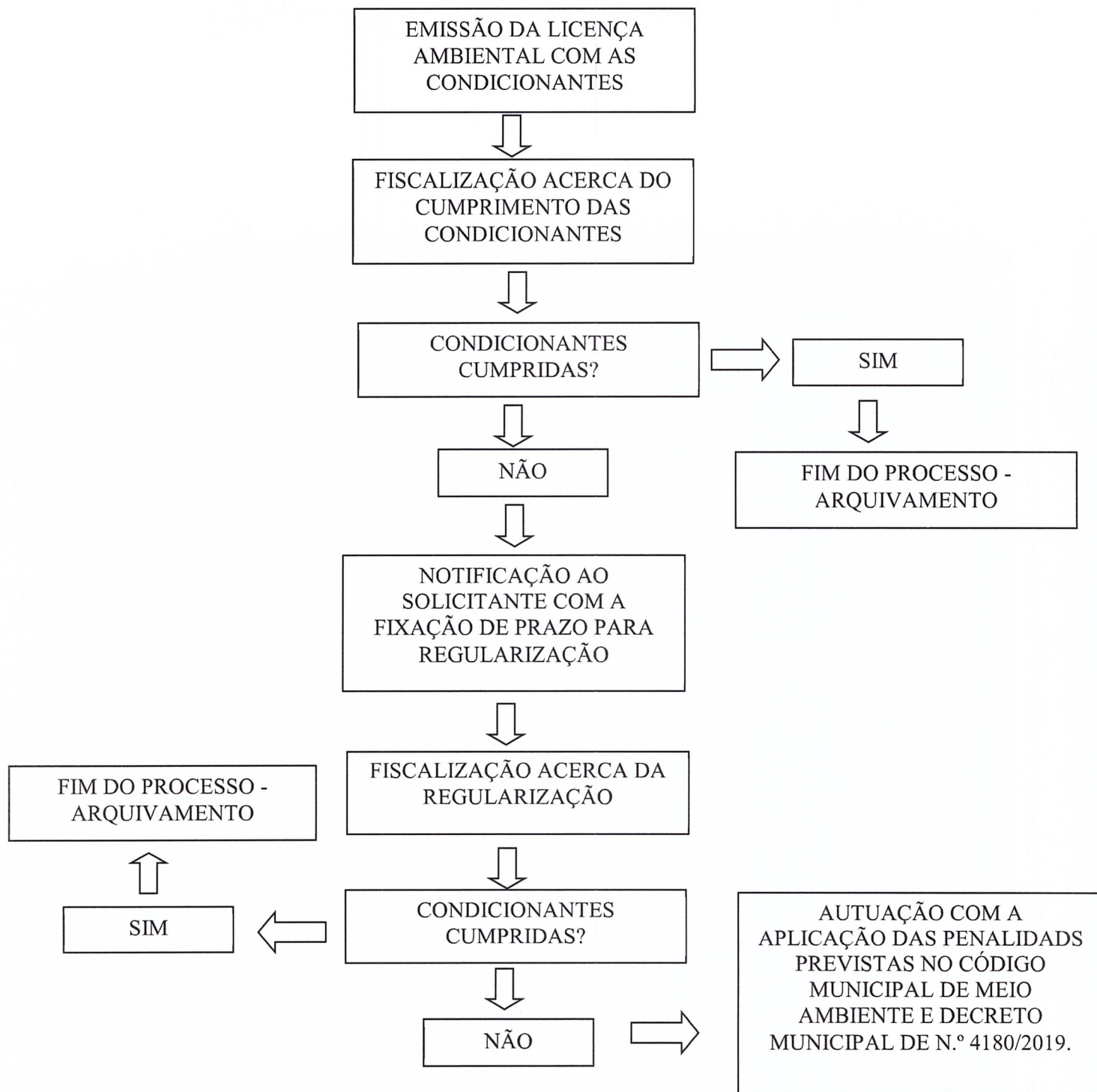
SERVIDOR

Fabiana Croskopp Bastos
Chefe do Setor Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

- FLUXOGRAMA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL:



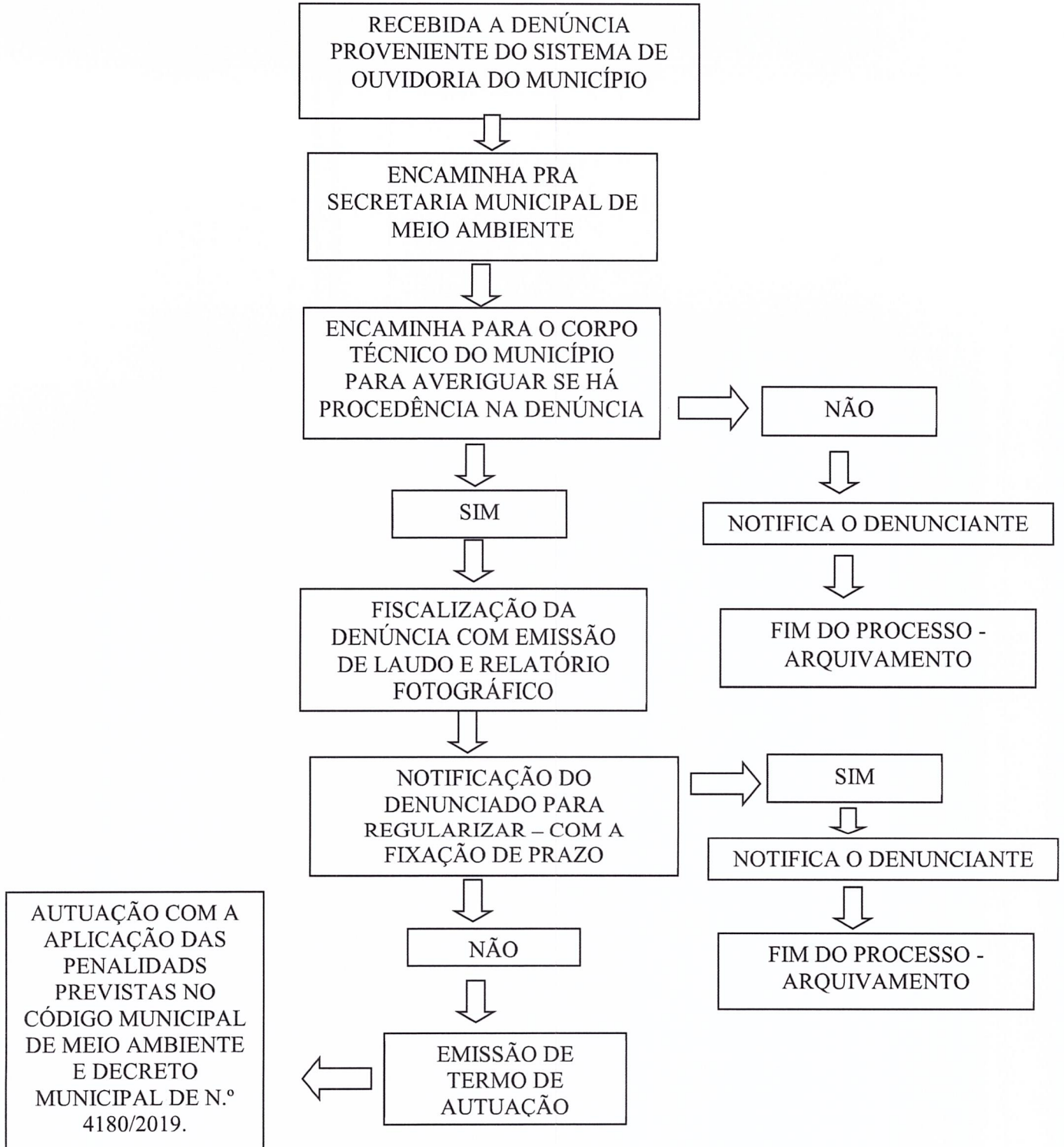
Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.marilandia.es.gov.br/> / Chave: e222033f-b21b-410f-93d8-ace71eacb614
DECRETO Nº 005453/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração



- FLUXOGRAMA DE FISCALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE DENÚNCIA AMBIENTAL:



Assinado digitalmente. Acesso: nupsi://www.marilandia.es.gov.br/criave: e2220331-0210-41ur-9308-dce/1eac0014
 DECRETO Nº 005453/2024